

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTESSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o cadastro municipal para a proteção da infância e juventude do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 101/2020

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre o cadastro municipal para a proteção da infância e juventude do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI N°/.....

“Dispõe sobre o cadastro municipal para a proteção da infância e juventude do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º - Fica criado o cadastro municipal de informações para a proteção da infância e da juventude (Cadastro de Pedófilos), no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - Serão incluídos no cadastro de que trata o caput deste artigo as pessoas com a condenação transitada e julgada pelos crimes previstos nos artigos 240 e 241-E, no artigo 244-A, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, nos artigos 217-A e 208-B do Código Penal.

Art. 2º - O cadastro municipal de informações para a proteção da infância e da juventude ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, com apoio do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista, que informará o Poder Judiciário e Ministério Público locais, especialmente com atuação na área da infância e juventude sobre a existência do referido cadastro municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a criação, a atualização, a divulgação e o acesso ao cadastro, observadas as determinações desta Lei.

OFICIE - SE

27/09/2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - O Cadastro Municipal de informações para a proteção da infância e da juventude do Município de São João da Boa Vista será constituído, no mínimo, dos seguintes dados:

- I – Dados pessoais e foto do agente;
- II – Idade do agente;
- III – Circunstâncias e local em que o crime foi praticado;
- IV – Endereço atualizado do agente;
- V – Data, bem como, a pena que foi aplicada.

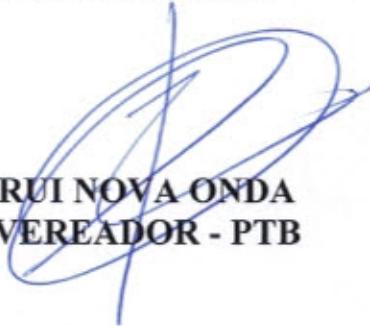
Art. 5º - O cadastro municipal de informações para a proteção da infância e da juventude no Município de São João da Boa Vista, será disponibilizado por meio de sistema informatizado com acesso restrito e uso exclusivo às Policias Civil e Militar, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, responsáveis por estabelecimentos oficiais de ensino, entidades ou instituições cadastradas no CMDCA, bem como demais autoridades, conforme regulamentação Municipal.

Parágrafo único - Este cadastro municipal de informações para proteção da infância e juventude deverá ser atualizado mensalmente com dados coletadas junto ao Poder Judiciário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de abril de 2020.



RUI NOVA ONDA
VEREADOR - PTB